



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520245769863

Nome original: 0002032-45.2024.2.00.0815.pdf

Data: 18/12/2024 17:14:16

Remetente:

Sebastiao Alves Cordeiro Junior

Gerência de Fiscalização Extrajudicial

Tribunal de Justiça da Paraíba

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminha Decisão e cópia do PP 0002032-45.2024.2.00.0815 para conhecimento e providências.



Número: **0002032-45.2024.2.00.0815**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça da PB**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba**

Última distribuição : **14/11/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fraude**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Tabelionato de Notas e Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de Caaporã - CNS 07.298-3 -TJPB (REQUERENTE)			
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51823 41	14/11/2024 15:08	Ofício	INFORMAÇÃO
51823 45	14/11/2024 15:08	Of. 15.2024 - 2º Tabelionato de Notas de Caaporã - 01	Documento de Comprovação
51823 46	14/11/2024 15:08	Of. 15.2024 - 2º Tabelionato de Notas de Caaporã - 02	Documento de Comprovação
52505 98	02/12/2024 17:15	Decisão	Decisão

AVISO: FRAUDE

Trata-se de aviso acerca de fraude detectada na serventia extrajudicial do 2º Tabelionato de Notas de Caaporã.





Emmanoel Paulino da Silva Filho .. <emmanoel.filho@tjpb.jus.br>

07.298-3 - Informa documento falso para lavratura de procuração-AUTUAR

1 mensagem

GEFEX <gefex@tjpb.jus.br>
Para: cgju <cgju@tjpb.jus.br>
Cc: gefex <gefex@tjpb.jus.br>

13 de novembro de 2024 às 20:25

Prezado,

Segue em anexo expediente encaminhado pela Serventia Extrajudicial CNS 07.298-3 - Informa documento falso para lavratura de procuração para autuação.

Favor informar o número do processo autuado.

Atenciosamente,

--

**Walkíria de Lourdes Oliveira Souza**

Servidora

Gerência de Fiscalização Extrajudicial

<https://corregedoria.tjpb.jus.br/>

Rua Abelardo da Silva Guimarães Barreto, s/n - Altiplano Cabo Branco, João Pessoa/PB - CEP 58046-060

Central Telefônica - (83) 99131-3720

Gerência de Fiscalização Extrajudicial - (83) 99144-5186

**07.298-3 - Informa documento falso para lavratura de procuração-AUTUAR.pdf**
3357K



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520245733359

Nome original: OFICO 015.2024.pdf

Data: 11/11/2024 17:06:25

Remetente:

ELYSÂNGELA RIOS DUARTE MATOS

b) 07.298-3 - 2º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Protesto de Títulos, de Registro de Títulos
TJPB

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: FRAUDE



OFÍCIO Nº 015/2024
Caaporã (PB), 11 de setembro de 2024.

Remetente: Cartório de Notas e Protestos do município sede da Comarca de Caaporã, Estado da Paraíba

Assunto: DOCUMENTO FALSO PARA LAVRATURA DE PROCURAÇÃO PÚBLICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ CORREGEDOR DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Venho através de ofício informar o seguinte:

- 1- Na data de 04 de novembro de 2024 foi solicitado a lavratura de uma procuração pública para venda de um imóvel: LOTE DE TERRENO SOB NO. 09, QD 176 DO LOTEAMENTO CIDADE RECREIO CABO BRANCO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA, MEDINDO 12,00M (DOZE METROS) DE LARGURA DE FRENTE E FUNDOS POR 32,00M (TRINTA E DOIS METROS) DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS; LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A AVENIDA 30; FUNDOS COM O LOTE 15; LADO DIREITO COM O LOTE 08; LADO ESQUERDO COM OS LOTES 10, 11 E 12. PROPRIETARIA: MARIA JADY MIRANDA (OUTORGANTE) E OUTORGADO: ALEXSANDRO RAMON MEDEIROS DE BARROS, TESTEMUNHA: LUCAS FELIX GALDINO DE LIMA (segue em anexo documentos de todos apresentados no cartório).
- 2- Na data de 05 de novembro de 2024 o 7º. Cartório de Notas da Capital, enviou e-mail solicitando a confirmação da procuração, que de pronto foi informado que a mesma era válida, sem restrições em nosso Tabelionato, assinada a confirmação pelo Escrevente José Henrique Campelo Correia, o mesmo que lavrou a procuração.
- 3- Na data de 11 de novembro de 2024 esta Tabeliã foi procurada por uma pessoa de nome RANIERE MAIA, que seu cliente havia recebido um boleto do nosso cartório para fazer uma escritura e queria confirmar se nós íamos fazer esta escritura e se já estávamos com toda documentação. Afirmamos que a guia tinha sido emitida por nós e que estávamos aguardando o restante da documentação para darmos início em sua escritura. O mesmo nos informou que estava suspeitando das atitudes do vendedor, que não apresentava a procuração. E passamos todas as informações necessárias para uma boa negociação, que ele teria que aguardar a procuração e as certidões atualizadas do imóvel e que só pagasse os boletos mediante a comprovação de toda documentação.
- 4- A pessoa que estava vendendo este imóvel era mesma que tinha levado a senhora MARIA JADY DE MIRANDA para lavrar a procuração em nossa Notas. Fomos verificar a documentação de todos, os documentos pareciam verdadeiros, sem rasuras ou qualquer indício de fraude, mas diante da dúvida procuramos o 7º. Cartório de Notas e pedimos a ele que suspendesse a Escritura até averiguar a veracidade da documentação apresentada em nossa Serventia.



5- Conseguimos localizar a filha da verdadeira (atraves da rede SUC SISTEMA DE CONSULTAS), proprietaria e descobrimos que ela NUNCA compareceu ao cartorio e que não outorgou poderes a ninguem. E enviou os documetos da sua mãe. Que é outra pessoa totalmente diferente da que compareceu em nossa Serventia.

Diante do ocorrido, informo o fato a esta Corregedoria para as devidas providencias e passe para todos os Cartorios da Paraíba e em especial ao 7º Tabelionato de notas de João Pessoa o cartório Sidnei Perfeito, que é o responsável pela lavradora da escritura, que seja informada a todos esta fraude para que tomem conhecimento, e que o 7º Tabelionato de Notas de João Pessoa, abstenha-se de lavrar a escritura com a referida procuração de Livro 20, folhas 194. Caso estes sujeitos apareçam em suas Serventias que todos de imediato chamem a policia, pois são ESTELIONATARIOS.

Seguem em anexo a documentação apresentada pelos ESTELIONATARIOS, e a documentação verdadeira da proprietaria que nunca esteve em nossa Serventia

Diante de tudo aqui exposto e sem mais para o momento aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente
ELYSANGELA RIOS DUARTE MATOS
TABELIÃ
CARTORIO J & C RIOS
CAAPORÃ-PB

ELYSANGELA
RIOS DUARTE
MATOS:6216
8754349

Assinado de forma
digital por ELYSANGELA
RIOS DUARTE
MATOS:62168754349
Dados: 2024.11.11
17:03:12 -03'00'



DOCUMENTOS VERDADEIROS:



DOCUMENTOS FRAUDADOS:







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO J & C RIOS

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

Rua Salomão Veloso, nº 45, Centro, Caaporã/PB

E-mail: 2oficiocaapora@gmail.com

Fone: (83) 99954-5256

Elysângela Rios Duarte Matos – Tabeliã



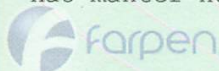
PROCURAÇÃO

Livro: 20

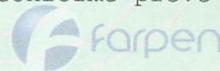
Folha(s): 194 à 195

PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que faz: MARIA JADY MIRANDA.

SAIBAM todos quantos este público instrumento de procuração virem que aos QUATRO (04) dias do mês de NOVEMBRO do ano de DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024), nesta cidade de Caaporã, Estado Paraíba, Rua Salomão Veloso, número 45, Bairro Centro, neste cartório, perante mim Escrevente compareceu(ram) como **Outorgante(s)** a **Sra. MARIA JADY MIRANDA**, Brasileira, natural de João Pessoa/PB, aposentada, a qual se declara sob sua responsabilidade civil e criminal que seu estado civil é divorciada até a presente data, nascida em 22/12/1937, portadora do(a) RG - Cédula de Identidade de Registro Geral de número 41010 2ª via, data de expedição 21/03/2003, Órgão Emissor SSDS PB, e, do CPF/MF de número 092.109.974-68, telefone: (83) 999818422, residente e domiciliada na(o) Avenida RUI COSTA, número 660, Bairro ALTIPLANO - CABO BRANCO, na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, reconhecido como o próprio por mim Escrevente pelos documentos que me foram apresentados em seus originais, e de cuja capacidade jurídica dou fé. Pelo outorgante me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia(am) e constitui(em) seu(s)(sua)(suas) bastante(s) Procurador(a)(es)(as): o **Sr. ALEXSANDRO RAMON MEDEIROS DE BARROS**, Brasileiro, natural de João Pessoa/PB, empresário, o qual se declara sob sua responsabilidade civil e criminal que seu estado civil é solteiro até a presente data, além de não manter nenhuma união estável, sob as penas da Lei, conforme prevê o artigo 1.723 e seguintes, do Código Civil Brasileiro (Lei Nº 10.406/2002), maior, nascido em 28/04/1997, portador do(a) RG - Cédula de Identidade de Registro Geral de número 3276510 2ª VIA, data de expedição 07/07/2022, Órgão Emissor SESDS PB, e, do CPF/MF de número 123.829.364-60, telefone: (83) 996189105, residente e domiciliado na(o) Avenida CAPITÃO JOÃO FREITE, número 120, Bairro ESPEDICIONÁRIOS, na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba. TESTEMUNHA: o **Sr. LUCAS FELIX GALDINO DE LIMA**, Brasileiro, natural de Guarabira/PB, corretor imobiliário., o qual se declara sob sua responsabilidade civil e criminal que seu estado civil é solteiro até a presente data, além de não manter nenhuma união estável, sob as penas da Lei, conforme prevê



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU FALSIFICAÇÃO ANULA ESTE DOCUMENTO



589894

C

Assinado eletronicamente por: EMMANOEL PAULINO DA SILVA FILHO - 14/11/2024 15:08:10
https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24111415081028300000004866200
Número do documento: 24111415081028300000004866200





o artigo 1.723 e seguintes, do Código Civil Brasileiro (Lei Nº 10.406/2002), maior, nascido em 21/09/1999, portador do(a) RG - Cédula de Identidade de Registro Geral de número 3997501, data de expedição 23/11/2022, Órgão Emissor SESDS PB, e, do CPF/MF de número 701.171.224-08, telefone: (83) 999011338, residente e domiciliado na(o) Rua CLAUDIO MARCELO FERREIRA, número 273, Bairro MANGABEIRA, na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba. A(os) quem(ais) confere(m) poderes para gerir e livremente administrar o imóvel de propriedade do(a)(s) outorgante(s) que possui as seguintes características: UM LOTE DE TERRENO SOB Nº 09, DA QUADRA 176, DO LOTEAMENTO CIDADE RECREIO CABO BRANCO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA, MEDINDO 12,00m (DOZE METROS) DE LARGURA DE FRENTE E FUNDOS POR 32,00m (TRINTA E DOIS METROS) DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS; LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A AVENIDA 30; FUNDOS COM O LOTE 15; LADO DIREITO COM O LOTE 08; LADO ESQUERDO COM OS LOTES 10, 11 E 12. Representando a Outorgante perante, Cartórios de Notas e de Registro de Imóveis, Tabelionatos, Prefeitura Municipal da situação do referido imóvel; repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, companhias, sociedades, além de companhias telefônicas, de televisão, de internet, de água, de gás e de luz, podendo, para tanto, melhor descrever, confrontar e localizar o referido imóvel, fazer desmembramentos, aceitar e assinar as competentes escrituras, inclusive de compra e venda, de aditamento e de rerratificações, contratos particulares de compra e venda, ou promessa de pagamento, retificações em geral; assinar e/ou preencher requerimentos, cumprir exigências, apresentar provas, dar e receber quitações, posse, domínio, direito, ação e servidão; fazer e aceitar as declarações de praxe; juntar e retirar documentos; promover registros e averbações; pagar impostos e taxas; requerer e retirar as respectivas certidões negativas de débitos; alegar razões; podendo assinar escrituras públicas e contratos particulares requerendo, alegando e assinando tudo que preciso e exigido for, prestar declarações e informações, produzir provas, apresentar, juntar e desentranhar documentos, concordar ou discordar do que for de interesse do(a)(s) outorgante(s), fazer declarações e justificações, assinar papéis e documentos precisos, pagar impostos e taxas, assinar guias, livros, termos, realizar transferências; requerer, alegar, promover e assinar o que preciso for, pagar impostos, taxas e demais contribuições; utilizar dos poderes "ad negotia" e os especiais para transigir, alegar, desistir, confessar, firmar acordos e compromissos, receber, quitar, prestar declarações. Esta procuração é válida até a data 04/11/2025. Os dados constantes neste documento foram utilizados com fins específicos de realização do ato notarial, conforme preceitua a legislação vigente, sendo protegidos pelo que determina a Lei nº 13.709/2018 (LGPD). O uso em finalidades diversa, sujeita o detentor deste documento a responder legalmente por possíveis danos causados às partes e/ou a terceiros. Os elementos declaratórios deste instrumento foram fornecidos pelas partes, após a assinatura são inalteráveis, eventuais correções somente serão levadas a efeito mediante a lavratura de novo ato. Enfim, praticar os demais atos do interesse do(a)(os)(as) Outorgante(s), sendo vedado o substabelecimento e podendo ser revogada unilateralmente. Os dados

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Assinado eletronicamente por: EMMANOEL PAULINO DA SILVA FILHO - 14/11/2024 15:08:10
https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24111415081028300000004866200
Número do documento: 24111415081028300000004866200



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

do(a)(s) procurador(a)(es) e do objeto da presente foram fornecidos por declaração, ficando o(s) outorgante(s) responsável(eis) por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção. Eximindo esta Serventia de qualquer responsabilidade civil e criminal. E como assim o disse do que dou fé, lavrei este instrumento que, sendo-lhe lido em voz alta, outorga, aceita e assina. Feito(a) por mim José Henrique Campelo Correia, Escrevente, digitei. Em testemunho da verdade. Dou fé. Caaporã, MARIA JADY MIRANDA. Está conforme o original. Dou fé. Traslada hoje. Lavrada em 04 de Novembro de 2024, às fls. 194 a 195. Emolumentos: R\$ 123,93; Taxa FARPEN: R\$ 35,00; Taxa FEPJ: R\$ 9,50; Taxa MP: R\$ 1,98; Taxa ISS: R\$ 6,20; Valor Total: R\$ 176,61, conforme Lei 10.169/2000 do Provimento 05/2006. Selo Digital: AQI84614-LBU1 - Consulte autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Caaporã/PB, 04 de Novembro de 2024

José Henrique Campelo Correia



José Henrique Campelo Correia
Escrevente



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



589895

C





VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0002032-45.2024.2.00.0815

REQUERENTE: Tabelionato de Notas e Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de Caaporã - CNS 07.298-3 - TJPB

REQUERIDO: Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba-TJPB

Vistos.

Dê-se ciência dos fatos expostos nos presentes autos às Serventias Extrajudiciais do Estado da Paraíba, bem como a todas as Corregedorias gerais de Justiça do país, encaminhando-se o expediente inaugural via malote digital, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Após tais providências, arquivem-se.

Cumpra-se.

João Pessoa, 02 de dezembro de 2024.

Desembargador **CARLOS** Martins **BELTRÃO** Filho
Corregedor-Geral de Justiça

